



ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL
PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026
PROCESSO 010/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026, QUE FAZEM ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA – MG, POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE PAULO MARQUES DE SOUZA JÚNIOR E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, POR INTERMÉDIO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

A Câmara Municipal do Prata – MG pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça XV de novembro, nº35, centro, Prata-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.236.517/0001-17, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **PAULO MARQUES DE SOUZA JÚNIOR** e do outro lado, doravante denominada **CONTRATADA** a empresa **XXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ n.º **XXXXXXXXXX**, com sede na rua **XXXXXXXXXX**, neste ato, representado pelo Sr (a).**XXXXXXXXXX**, nos termos da Lei 14.133/21 e Portaria 070/2025 da Câmara Municipal do Prata-MG, que rege o presente, e em obediência ao **PROCESSO: 010/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP 90.007/2026**, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de decoração, divulgação e infraestrutura de eventos para atender as necessidades da Procuradoria da Mulher, Escola do Legislativo e Câmara Municipal do Prata, compreendendo a locação, montagem e desmontagem, incluindo também o fornecimento de todo o material necessário para a realização dos serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Descrição	CATSER	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total Estimado
1	Decoração de evento - opção 01 01 Serviço de Locação de Paineis de madeira ou tecido tamanho grande, medindo 3,0 m; 01 Serviço de Locação de tapete medindo 1,5 x 2,0 m, nas cores do evento; 01 Serviço de Decoração de Arco de	17019	05		



	balões orgânico pequeno – medindo 3,0 m, cores variadas conforme solicitação da contratante; 01 Serviço de locação de 02 poltronas; 01 Serviço de Locação de mesa aparador de madeira ou vidro medindo 1,5 metros, com 01 arranjo de flores artificiais;				
2	Decoração de evento - opção 02 01 Serviço de Locação de Painele de madeira ou tecido tamanho grande até 5,0 m; 01 Serviço de Decoração de Arco de balões orgânico pequeno – medindo 5,0 m, cores variadas conforme solicitação da contratante; 01 Serviço de Locação de tapete medindo 5,0 x 2,0 m, nas cores do evento; 01 Serviço de locação de 02 poltronas poltronas; 01 Serviço de Locação de mesa aparador de madeira ou vidro medindo 1,5 metros, com 01 arranjo de flores artificiais;	17019	05		
3	Formatura Parlamento Jovem Locação de Painele Decorativo • Painele em madeira ou tecido, de tamanho grande; • Arco composto por 500 balões em tamanhos variados, com até três cores, a serem definidas conforme o tema do Parlamento Jovem do ano. Locação de Placa de LED • Placa luminosa com a inscrição “Formei” (ou expressão similar). Locação de Cadeiras • 170 cadeiras estofadas na cor branca; • Altura mínima: 78 cm; • Largura: 43 cm; • Profundidade mínima: 52 cm;	17019	01		



	• Capacidade de carga: até 182 kg. Locação de Mesas • 19 mesas redondas, com tampo para 8 lugares cada; • Forração nas cores a serem definidas conforme o tema do evento, com até duas cores distintas; • Arranjos centrais de flores artificiais nas cores a definir, com no máximo três variações de tons. Mesa de Autoridades • Mesa com capacidade para 15 pessoas, forrada em cor neutra; • Decoração composta por arranjos de flores artificiais (cores a definir), vasos ou elementos similares, posicionados à frente da mesa, com até três cores distintas de flores. Fornecimento de Canudos de Formatura Até 30 canudos em camurça, na cor a ser definida.				
4	Serviço de Forração de mesa retangular, em tecido, cores variadas (a depender do evento), medindo 1,50 x 1,40m.	17124	08		
5	Contratação de 150 cadeiras e 50 mesas - Descrição: Mesa de plástico quadrada, com dimensões aproximadas de 70cm de lado e cadeiras plásticas com ou sem braço, cor branca, empilháveis, altura de no mínimo 78 cm, largura de 43 cm, profundidade de no mínimo 52 cm, com limite de até 182 kg. - A entrega deve ser realizada no local especificado, incluindo montagem e desmontagem completas, garantindo a segurança de todos os procedimentos. A retirada e entrega do material deve	20460	08		



	ocorrer em até 2 horas de antecedência e 2 horas pós evento.				
6	Serviço de propaganda e publicidade volante Produção de áudio e serviço de Propaganda Volante, através de carro de som (por hora), com motorista e combustível inclusos. - Prestação de serviço de propaganda volante, com veiculação de áudio em carro de som, veículo tipo automóvel, gravação de áudio inclusa, com motorista e combustível, para divulgação de ações programadas diversas para o município.	892	50 horas		
7	Locação de tenda 10x10m, com montagem, desmontagem, transporte, incluída iluminação com lâmpada de no mínimo 200 WATTS.	21164	05		
8	Locação de tenda 6x6m, com montagem, desmontagem, transporte, incluída iluminação com lâmpada de no mínimo 200 WATTS.	21164	05		
VALOR TOTAL					

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



2.3. Para todos os efeitos legais a Câmara Municipal do Prata, assim como propõe a Lei Federal nº 14.133/2021, Capítulo V, passa a tratar de maneira certa e distinta os prazos de Vencimento: Vigência e Execução.

2.3.1. O prazo de Vigência deste instrumento contratual será de 01 (um) ano contado a partir da data da assinatura do mesmo.

2.3.2. O prazo de Execução será sempre até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente.

2.3.2.1. A Renovação do prazo de Execução se dará por ato simples do Presidente eleito na Reunião da Comissão de Transição, sendo registrado e validado através da Ata da respectiva reunião.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Matriz de risco:

3.1.1. Os riscos apurados não demonstram necessidade de a empresa fornecer garantias contratuais, porém a CONTRATADA deverá prever em sua precificação fatores externos quanto à variação do custo direto e indireto na produção/confecção do objeto, garantindo assim o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em conformidade ao Art. 103, § 4º, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **1 (UM) MÊS**

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.15. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;



- 9.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.24. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.6.3. Das indenizações e multas.
- 12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 12.8. O CONTRATANTE poderá ainda:



12.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal do Prata - MG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Prata-MG, com renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

17.2. Assim, as partes estão justas e acordadas. Por isso, firmam o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em (duas) vias de igual teor e forma

Prata - MG, XX de XXXXXX de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO